

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA – APPA E O PROGRAMA DO
VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR**

Aos 03 dias de Dezembro de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** entidade pública, vinculada à SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá – PR, na avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, APPA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Luiz Fernando Garcia da Silva, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 15.336.021-9, no termo de vistoria 15/2018 e Ofício 861/2019 SGE/ANTAQ, Acórdão 99/19-ANTAQ, oriunda do processo nº 50300.015295/2018-40 assinam com o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR** sediada à Rua Alameda Dr. Muricy, nº 950, Centro – Curitiba/PR, CEP 80.020-040, neste ato representado pela sua Presidente Carlise Aparecida Kwiatkowski, o presente Termo de Doação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, resolve doar ao PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR os bens relacionados no protocolo nº 15.336.021-9, Termo de vistoria 15/2018, Processo ANTAQ nº 50300.015295/2018-40.

CLÁUSULA SEGUNDA: A DONATÁRIA se compromete a:

- Retirar os bens doados no local indicado, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, sem nenhum ônus à APPA, a contar da data da assinatura do presente TERMO, quando então dar-se-á a doação por perfeita e irrevogável.
- A cumprir as exigências e as documentações legais, para o transporte e destinação dos resíduos, atendendo a Resolução nº 258/1990 – CONAMA e a Lei Estadual nº 12493/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do dispositivo nesta cláusula, implica na renúncia expressa da DONATÁRIA em receber a liberalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente TERMO tem fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, II, “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na resolução nº 443, da ANTAQ de 07 junho de 2005, Art.7º, na Resolução nº 1593 – ANTAQ de 09 de fevereiro de 2010.